

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Approva a exploração indireta de área não afeta à operação portuária localizada do Porto Organizado de Porto Alegre pela Superintendência de Portos e Hidrovias do Rio Grande do Sul

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso I do art. 6º da Lei n. 13.341, de 29 de setembro de 2016, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 8.033, de 27 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 19 da Lei n. 12.815, de 05 de junho de 2013, e na Portaria nº 409, de 27 de novembro de 2014, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, bem como o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 00045.000532/2014-34 e n. 00045.000417/2016-21, resolve:

Art. 1º Aprova a exploração indireta da área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Porto Alegre, de 53.989 m², dos quais 36.654 m² da Área Não Operacional - T301, 9.335 m² da Área Não Operacional - C118 - C6 e 8.000 m² da Área Não Operacional - Retaguarda T301, e delimitada pelas coordenadas georreferenciadas (Datum SIRGAS 2000) do Anexo desta Portaria, pela Superintendência de Portos e Hidrovias do Rio Grande do Sul - SPH, conforme previsto na proposta de uso apresentada nos autos do Processo n. 00045.000417/2016-21.

Art. 2º Compete à SPH a condução dos estudos que subsidiarão a proposta de edital, a realização do procedimento licitatório, a celebração do contrato resultante e a gestão do mesmo.

Parágrafo único. Deverá a SPH submeter cópia do Processo Administrativo resultante do procedimento licitatório, devendo conter cópia do contrato assinado para conhecimento deste Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO

Tabela de Coordenadas (Área Não Operacional - T301) - SIRGAS2000 - 36.654,00 m²					
Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V1	-30,01971700524629	-51,21969362999752	V12	-30,02044126312295	-51,2184468759379
V2	-30,01976824401344	-51,21971684915482	V13	-30,02047067545776	-51,21838242339672
V3	-30,01982397554411	-51,21972314799643	V14	-30,02039889253112	-51,21828364757791
V4	-30,01987409527677	-51,21971041024878	V15	-30,01971682209685	-51,21755421406235
V5	-30,01990044684017	-51,21969442614612	V16	-30,01941497115625	-51,21724610279749
V6	-30,02018091044558	-51,2194822267937	V17	-30,01932980980202	-51,21716827246166
V7	-30,02082147697332	-51,21899319780293	V18	-30,01925528803939	-51,21714713379848
V8	-30,0207722342903	-51,21889370657399	V19	-30,01922147798491	-51,2171410625307
V9	-30,02074631689186	-51,2188370305694	V20	-30,01810525325431	-51,21796593881528
V10	-30,02071834245921	-51,2187783380731	V21	-30,01971700524629	-51,21969362999752
V11	-30,02069129571368	-51,21873296748018	V1	-30,01971700524629	-51,21969362999752
Tabela de Coordenadas Área 2 (Área Não Operacional - C118 - C6) - SIRGAS2000 - 9.335,00 m²					
Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
T1	-30,0225805338186	-51,2208075808941	T23	-30,0213658437491	-51,2212108809481
T2	-30,0225801139412	-51,2208028810335	T24	-30,0213699843344	-51,2212102710205
T3	-30,0225793339003	-51,2207982311911	T25	-30,0213740838271	-51,2212094110726
T4	-30,0225781737428	-51,22079369043501	T26	-30,02137815390841	-51,22120833120479
T5	-30,0225766641155	-51,2207892806117	T27	-30,0213821639473	-51,2212070002375
T6	-30,0225748139438	-51,22078506085349	T28	-30,0213861039628	-51,22120545029711
T7	-30,0225726439684	-51,22078104054	T29	-30,0213899838994	-51,22120367103509
T8	-30,021957064106	-51,2200985808161	T30	-30,0225547941806	-51,2208574905546
T9	-30,0209829944847	-51,22082774074639	T31	-30,0225584239858	-51,2208552606191
T10	-30,0213139042167	-51,2211972508271	T32	-30,0225618739047	-51,2208526704242
T11	-30,0213175144975	-51,221199660647	T33	-30,0225650943007	-51,22084972089681
T12	-30,021321214473	-51,2212018611821	T34	-30,0225680742799	-51,22084645038411
T13	-30,0213250140895	-51,221203841047	T35	-30,0225707740805	-51,220842890947
T14	-30,0213288943936	-51,22120560123669	T36	-30,0225731936886	-51,22083905088189
T15	-30,0213328545022	-51,2212071303416	T37	-30,0225752942134	-51,22083498091861
T16	-30,0213368637284	-51,2212084303678	T38	-30,0225770638727	-51,2208307111059
T17	-30,0213409338058	-51,22120950030411	T39	-30,0225784845685	-51,2208262704416
T18	-30,0213450439938	-51,221210330771	T40	-30,0225795544265	-51,2208217004039
T19	-30,0213491843671	-51,22121092070961	T41	-30,0225802544446	-51,2208170310256
T20	-30,0213533440946	-51,2212112711326	T42	-30,0225805845254	-51,2208123203821
T21	-30,0213575141534	-51,22121138098309	T1	-30,0225805338186	-51,2208075808941
T22	-30,0213616837143	-51,2212112502369			
Tabela de Coordenadas (Área Não Operacional - Retaguarda T301 - 1) - SIRGAS2000 - 7.500,00 m²					
Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
X1	-30,02089488566642	-51,21852123885502	X4	-30,01964201204049	-51,21713993820182
X2	-30,02110312186057	-51,2182918493455	X1	-30,02089488566642	-51,21852123885502
X3	-30,01987258923662	-51,21689816937945			
Tabela de Coordenadas (Área Não Operacional - Retaguarda T301 - 2) - SIRGAS2000 - 500,00 m²					
Vértice	Vértice	Vértice	Vértice	Vértice	Vértice
Y1	-30,01961917586264	-51,21669072165402	Y4	-30,01943376130321	-51,21692567236593
Y2	-30,01925808673743	-51,2164085932051	Y1	-30,01961917586264	-51,21669072165402
Y3	-30,01908377856039	-51,21663306061966			

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Prorroga o prazo final para apresentação do relatório final, pela Comissão de Seleção ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, das atividades de que trata a Portaria nº 245, de 4 de setembro de 2015, referentes aos Editais de Chamamento Público MT nº 1, 2, 5, 7, 9 e 10 de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição; e

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 12/2017/CGEP/DECON/SFAT/MT, de 17 de março de 2017, do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2017 os prazos estabelecidos nas Portarias nº 245, de 4 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 8 de setembro de 2015, nº 368, de 2 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 5 de setembro de 2016, nº 602, de 3 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 4 de outubro

de 2016, e nº 37, de 26 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2017, para a apresentação do relatório final de análise dos estudos técnicos referentes aos Editais de Chamamento Público MT nº 1, 2, 5, 7, 9 e 10 de 2015, publicados no D.O.U. de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do aeródromo civil público denominado "Aeródromo de Novo Hamburgo" (SSNH), localizado no Município de Novo Hamburgo/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, § único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o artigo 27, inciso XXI, alínea "I", combinado com § 8º, inciso III, da lei nº

10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Aeroclube de Novo Hamburgo no Processo nº 00055.001409/2011-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade de autorização, do aeródromo civil público denominado "Aeródromo de Novo Hamburgo" (SSNH), situado na Rua Anaterra, nº 10, Bairro Canudos, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, coordenadas geográficas 29°41'46" S / 51°04'54" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA